

Resolução CN-SESI nº 0102/2024

Dispõe sobre procedimentos e diretrizes para a implementação de projetos no âmbito do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (CN-SESI).

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando a Proposição nº 53/2024, do Conselho Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 22 de novembro de 2024;

Considerando os princípios insculpidos na Carta da Paz Social, formalizada em 1946, preconizando que "os empregados e empregadores que se dedicam, no Brasil, aos vários ramos de atividade econômica reconhecem que uma sólida paz social fundada na ordem econômica, há de resultar precipuamente de uma obra educativa, por meio da qual se consiga fraternizar os homens, fortalecendo neles o sentimento de solidariedade e confiança.";

Considerando os termos do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, que instituiu o Serviço Social da Indústria (SESI), reconhecendo a necessidade de diretrizes específicas para promover o bem-estar dos trabalhadores da indústria e suas famílias, garantindo melhores condições de habitação, nutrição, higiene e assistência social, e fortalecendo a cooperação entre empregadores e empregados, para o desenvolvimento humano e a melhoria do padrão de vida no país;

Considerando os ditames do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que definem a natureza e as atribuições do SESI, destacando a necessidade de diretrizes programáticas para promover o bem-estar social dos trabalhadores da indústria;

Considerando que dentre as competências do Conselho Nacional do SESI, previstas no artigo 22, caput do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, figuram o planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, justificando a necessidade de diretrizes claras para garantir uma gestão eficaz;

Considerando que a experimentação de políticas representa maneira eficaz para a determinação de diretrizes realistas e factíveis, coadunando-se com as competências do já mencionado artigo 22;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário 789.874/DF de relatoria do Ministro Teori Zavascki, que reafirmou que os serviços sociais autônomos, como as entidades do Sistema "S", possuem natureza jurídica de direito privado, não integrando a Administração Pública direta ou indireta, garantindo-lhes autonomia para estabelecer diretrizes próprias e flexíveis que favoreçam a gestão de suas atividades e o cumprimento de seus objetivos sociais;















Considerando o Ofício nº 6579/2024/SFC/CGU, que esclareceu a atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) em consonância com os preceitos constitucionais e as legislações vigentes, estabelecendo que a fiscalização do CN-SESI será realizada com base em seus próprios normativos, o que reforça a importância da autorregulamentação dos projetos para assegurar a adequada aplicação dos recursos e o aperfeiçoamento da gestão interna;

Considerando os termos do Parecer GEJUR № 0058/2024, de 22/11/2024, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0357/2024.

RESOLVE

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos, diretrizes e requisitos necessários à proposição, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Conselho Nacional do SESI, voltados à educação, à saúde e à cultura, mantendo relação com objetivos finalísticos do SESI, conforme artigo 4º do Regulamento do SESI.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se aos projetos desenvolvidos ou apoiados pelo Conselho Nacional do SESI em parceria com a Confederação Nacional da Indústria, Departamento Nacional e departamentos regionais do Serviço Social da Indústria, Instituto Euvaldo Lodi — Núcleo Central, Departamento Nacional e departamentos regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º Os projetos serão executados nos limites das competências do CN-SESI, com o objetivo precípuo de auxiliar na fixação de diretrizes, no planejamento e controle das atividades do SESI, conforme o disposto no artigo 22 do Regulamento do SESI, visando ao desenvolvimento humano e o bem-estar social dos trabalhadores da indústria, seus dependentes e a coletividade em geral, consoante o princípio básico orientador da metodologia do serviço social descrito no artigo 6º do mencionado Regulamento.

Capítulo II - Definições e Diretrizes Gerais

Art. 3º Para fins dessa Resolução, define-se como Projeto a ação planejada e estruturada de soluções que busquem aprimorar as atividades nas áreas de educação, saúde e à cultura.

Art. 4º Os projetos devem estar alinhados com os objetivos estratégicos e diretrizes definidas pelo CN-SESI, sempre considerando a eficiência, transparência, ética, integridade e economicidade.

Parágrafo único. Critérios específicos para a seleção dos beneficiários dos projetos serão propostos pela presidência do CN-SESI e aprovados pelo CN-SESI.

Capítulo III - Governança dos Projetos

Art. 5º A área de projetos do CN-SESI é responsável pela análise da adequação do projeto com o estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução e pelo monitoramento do projeto aprovado.



§1º Após avaliação da adequação, o projeto deverá ser submetido à plenária do Conselho Nacional do SESI para aprovação.

§2º As propostas serão encaminhadas por conselheiros(as) e submetidas à Presidência do CN-SESI, que as encaminhará às áreas técnicas.

§3º A presidência do CN-SESI encaminhará à Plenária do CN-SESI o andamento e avaliação dos referidos projetos para acompanhamento contínuo e tomada de decisões estratégicas.

§4º Os projetos deverão ser precedidos por justificativa alinhada aos objetivos do SESI e à competência do CN-SESI.

Art. 6º A área de projetos poderá fomentar a capacitação dos colaboradores e gestores dos projetos, promovendo treinamentos e ações educativas para assegurar a eficácia das atividades.

Capítulo IV - Prestação de Contas

Art. 7º A prestação de contas dos projetos deverá ser realizada de forma transparente e detalhada, assegurando a correta aplicação e fiscalização dos recursos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§1º Os relatórios de prestação de contas serão submetidos à Plenária pelo presidente do CN-SESI e publicizados em seu site, garantindo a transparência e o controle social dos recursos aplicados.

§2º A prestação de contas deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma estabelecido no planejamento de cada projeto.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 8º Normativos internos serão expedidos para regulamentar as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

Fausto Augusto Junior

Presidente

Conselho Nacional do SESI









